ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE GRAMAS

DADOS DO SOLICITANTE:

Nome: Pedro Henrique Pinheiro Gontijo

Lotado: Gerente de Programação e Controle de Recursos

Departamento: Gerência de Programação e Controle de Recursos

DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:

Entidade: SESC (Serviço Social do Comércio).

Unidade: Sesc Anápolis, Sesc Caldas Novas, Sesc Cidadania, Sesc Centro, Sesc Faiçalville, Sesc Itumbiara, Sesc Universitário, Sesc Pirenópolis e Sesc Campinas.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Formato: Eletrônico

1. **DO OBJETO**

1.1. Aquisição de grama tipo esmeralda, tipo sintética e tipo São Carlos, pelo período de 04 (quatro) meses.

2. **ITENS E QUANTITATIVOS**

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD
01	SESC ANÁPOLIS	GRAMA VERDE SINTÉTICA ARTIFICIAL 12MM COM PROTEÇÃO UV E PROTEÇÃO ANTIFUNGO MÍNIMO 01 ANO DE GARANTIA	M²	480
02	SESC CAMPINAS	GRAMA VERDE SINTÉTICA ARTIFICIAL 20MM COM PROTEÇÃO UV E ANTI-FUNGO MÍNIMO 01 ANO DE GARANTIA	M²	200
03	SESC CIDADANIA	GRAMA VERDE SINTÉTICA ARTIFICIAL 12MM COM PROTEÇÃO UV E ANTIFUNGO MÍNIMO 01 ANO DE GARANTIA	M²	80
04	SESC FAIÇALVILLE	CAMPO 01: GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA GRAMA VERDE + GRAMA BRANCA + COLA + TAPE + GRANULADO DE BORRACHA CAMPO 01: 26M X 47,5M = 1.235 M² CAMPO 02: GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA GRAMA VERDE + GRAMA BRANCA + COLA + TAPE + GRANULADO DE BORRACHA CAMPO 2: 27M X 47,5M = 1.283M² TIPO DO FIO: FIBRA DE POLIETILENO FIO MONOFILAMENTO 6 CABOS – 6S. TÍTULO DO FIO: 13.000 DTEX, 2 TONS DE VERDE AGRUPADOS NO MESMO FIO SPORTGREEN E FIELDGREEN, ESPESSURA DE 310 MICRON. BASE: BASE DUPLA UV – ESTABILIZADA: POLIPROPILENO + NOW – WOVEN ACABAMENTO DA BASE – SISTEMA EQL. ALTURA DO PELO: 50MM, ALTURA TOTAL DO PELO: 52MM. MÍNIMO 01 ANO DE GARANTIA	M²	2.518

05	SESC UNIVERSITÁRIO	GRAMA VERDE SINTÉTICA ARTIFICIAL 12MM COM PROTEÇÃO UV E ANTIFUNGO MÍNIMO 01 ANO DE GARANTIA	M²	120
06	SESC CIDADANIA	GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPÔNICA) DE COLORAÇÃO VERDE INTENSA OU SIMILAR.	M²	150
07	SESC FAIÇALVILLE	GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPÔNICA) DE COLORAÇÃO VERDE INTENSA OU SIMILAR.	M²	100
08	SESC UNIVERSITÁRIO	GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPÔNICA) DE COLORAÇÃO VERDE INTENSA OU SIMILAR.	M²	1.200
09	SESC CENTRO	GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPÔNICA) DE COLORAÇÃO VERDE INTENSA OU SIMILAR.	M²	150
10	SESC ITUMBIARA	GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPÔNICA) DE COLORAÇÃO VERDE INTENSA OU SIMILAR.	M²	60
11	SESC PIRENÓPOLIS	GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPÔNICA) DE COLORAÇÃO VERDE INTENSA OU SIMILAR.	M²	100
12	SESC CALDAS NOVAS	GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPÔNICA) DE COLORAÇÃO VERDE INTENSA OU SIMILAR.	M²	2.500
13	SESC FAIÇALVILLE	GRAMA SÃO CARLOS (AXONOPUS COMPRESSUS) DE COLORAÇÃO VERDE INTENSA.	M²	300

2.1. A instalação será de responsabilidade das unidades requisitantes.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

As unidades do Sesc Goiás oferecem uma ampla gama de serviços ao seu público, incluindo turismo, cultura, lazer e educação. E, visando proporcionar um ambiente esteticamente agradável e acolhedor, a instituição investe na implementação e manutenção de áreas verdes em suas unidades.

Esse esforço inclui a correção e substituição de gramados desgastados pelo tempo e pelo uso intenso, especialmente em locais destinados à pratica de atividades esportivas e recreativas.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

4.1. O processo de seleção será realizado por itens, conforme tabela constante no tópico 2 deste Termo de Referência, podendo o interessado oferecer proposta para todos os itens ou somente para aqueles que houver interesse.

4.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

4.3. Cada item deverá estar discriminado de forma separada na proposta de preço, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global.

4.4. A proposta comercial deve especificar o objeto com marca, além das características, quantidades, valores e deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, observados os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5. No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Termo de Referência, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

4.6. As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.

4.7. Em casos de solicitação, deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preço: catálogos, folders ou outros documentos descritivos dos produtos contendo suas características técnicas, preferencialmente com imagens, para averiguação das especificações, cor, modelo, checagem de dados, entre outros.

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O contrato ou instrumento equivalente, terá vigência de 04 (quatro) meses, contados da data da sua última assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no artigo 33 § 2º da Resolução de n. 1593/2024 SESC e Resolução n.º 1.270/2024 SENAC, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;

5.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;

5.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

5.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;

5.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar contratos com o SESC e SENAC Goiás.

5.1.6. Exista dotação orçamentária;

5.1.7. Exista previsão no contrato acerca da prorrogação.

5.2. A entrega será em parcela única e deverá ser realizada em até 20 (vinte) dias úteis após a emissão da Ordem de Compra.

5.3. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, produtos que estejam em desacordo com as especificações técnicas do objeto, devendo ser devolvidos à contratada para serem repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional, em até 10 (dez) dias úteis, podendo a contratante aplicar as penalidades.

5.4. Toda e qualquer tratativa relacionada à aquisição dos itens deste documento deverá ser feita diretamente com o fiscal designado pela contratante.

5.5. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de entrega, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e termo aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E DADOS DE FATURAMENTO

6.1. SESC ANÁPOLIS: (CNPJ: 03.671.444/0006-51) – ITEM 01.

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Santos Dumont esquina com Zeca Louza, s/nº, Bairro Jundiaí, Anápolis/GO. CEP: 75110-180. Telefone: (62) 3902-6900 / (62) 3902-6901.

6.2. SESC CAMPINAS (CNPJ: 03.671.444/0003-09) – ITEM 02.

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, nº 123, Setor Campinas, Goiânia/GO. CEP: 74520-070. Telefone: (62) 3522-6400.

6.3. SESC CALDAS NOVAS: (CNPJ:03.671.444/0008-13) – ITEM 12.

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas. GO.

CEP: 75680-001. Telefone: (64) 3455-9400.

6.4. SESC CENTRO: (CNPJ: 03.671.444/0004-90) – ITEM 09.

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua 15, nº 268, qd. 34, lt. 26-E, Setor Central, Goiânia/GO. CEP: 74030-030. Telefone: (62) 3224-0600.

6.5. SESC CIDADANIA: (CNPJ: 03.671.444/0009-02) – ITENS 03 E 06.

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. C-197, esq. c/ Av. C-198 e Rua C-224, qd. 498, lt. 1/21, Jardim América, Goiânia/GO. CEP: 74270-030. Telefone: (62) 3250-8000.

6.6. SESC FAIÇALVILLE: (CNPJ: 03.671.444/0005-70) – ITENS 04, 07 E 13.

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Ipanema, nº 1600, qd. 234 e 235, Setor Faiçalville, Goiânia/GO. CEP: 74350-010. Telefone: (62) 3289-7313.

6.7. SESC PIRENÓPOLIS: (CNPJ: 03.671.444/0010-38) – ITEM 11.

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua dos Pireneus, n° 45, Centro Histórico, Pirenópolis/GO. CEP: 72980-240. Telefone: (62) 3902-1308.

6.8. SESC UNIVERSITÁRIO: (CNPJ: 03.671.444/0002-28) – ITENS 05 E 08.

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Universitária, nº 1749, Setor Universitário, Goiânia/GO. CEP: 74610-100. Telefone: (62) 3522-6106.

6.9. SESC ITUMBIARA: (03.671.444/0007-32) – ITEM 10.

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua Severiano de Paula, S/N°, Quadra 02, Lote 17, Setor Bela Vista, Itumbiara/GO. CEP: 75510-250. Telefone: (62) 3902-1305.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Aquisição de grama tipo esmeralda, tipo sintética, e tipo São Carlos.	Parcela Única	Mediante a entrega do objeto/apresentação da NF.

7.2. Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

7.2.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal/Fatura, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás nos prazos, definidos em Edital e/ou Contrato ou instrumento equivalente.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital, nada obstando que a própria entidade constate a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.5.1. não entregou as quantidades contratadas de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência;

7.5.2. não produziu os resultados acordados;

7.5.3. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.5.4. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.7. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao SESC Goiás o pagamento pelo objeto regularmente executado.

7.8. O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste Termo de Referência;

7.8.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

8. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

8.5. A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de contratos.

8.6. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Termo de Referência.

8.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

8.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto.

8.9. Suspender a entrega dos produtos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.

8.10. A CONTRATANTE deverá ser responsável pela instalação dos itens.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cabe à contratada o cumprimento de todas as condições estipuladas neste Termo de Referência.

9.2. Todos os custos diretos e indiretos para aquisição dos itens serão de responsabilidade da contratada, incluindo as despesas com transporte;

9.3. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

9.4. Manter durante toda a execução do Contrato ou Instrumento Equivalente, as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.

9.5. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato ou documento equivalente.

9.6. Caso não seja possível a entrega na data estipulada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência, dentro do prazo de entrega, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.

9.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente ao SESC Goiás em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo 12 (doze) meses, sendo que dentro do prazo de vigência do contrato ou instrumento equivalente, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.6. Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em contrato será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da contratada com a respectiva carta de anuência.

12. PENALIDADES

12.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

12.1.1. Por atraso injustificado:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

12.1.2. Por inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

12.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

12.2.1. **FALTAS LEVES:** na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

12.2.2. **FALTAS MÉDIAS:** caracterizadas pela inexecução parcial do contrato que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à contratante.

12.2.3. **FALTAS GRAVES:** caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

12.2.4. **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da contratante, inviabilizando a execução do contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

12.3. De acordo com os conceitos apresentados nos itens 12.2.1 a 12.2.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	**GRAU**
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

12.4. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas no item 9 deste Termo de Referência e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	**GRAU**
1. Fornecimento de produtos em desacordo com o que foi especificado neste Termo de Referência.	**3**
2. Inexecução total do fornecimento dos itens.	**4**
3. Inexecução contratual que gere dano reputacional à imagem do SESC.	**3**
4. Inexecução total ou parcial que acarrete a interrupção parcial dos serviços prestados pelo SESC.	**3**

5. Deixar de cumprir quaisquer dos tópicos deste Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	**2**

12.5. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato:

Tabela 1	
Grau	**Correspondência**
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

12.6. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.

12.7. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser entregue.

12.8. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

12.9. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

a) a CONTRATADA agiu com fraude, conluio ou má-fé ou incorreu nas hipóteses previstas no art. 41, da Resolução SESC nº. 1.593/2024 e SENAC nº. 1.270/2024;

b) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à contratante;

c) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;

d) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal de contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou

e) demais casos apurados em processo administrativo.

12.10. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

12.10.1. 06 (seis) anos, para a hipótese prevista no item **12.9, "a";**

12.10.2. 03 (três) anos, para a situação descrita no item **12.9, "b", "c" e "d";**

12.10.3. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

12.11. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na cláusula 12.9 deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na cláusula 12.10, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

12.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, se o fato se enquadrar na cláusula **12.9, alínea "a".**

12.13. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

12.14. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.15. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

12.16. Na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, a depender dos prejuízos acarretados.

12.17. Na hipótese prevista no item 12.16**,** a contratante poderá convocar os demais participantes, respeitada a ordem de classificação.

12.18. O prazo de convocação para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

13. DA CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.2. A CONTRATADA concorda com o tratamento, pela ENTIDADE, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste Termo de Referência, autorizando a ENTIDADE a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRCO, a fim de viabilizar as atividades da ENTIDADE e permitir o cumprimento do Contrato ou documento equivalente, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório;

13.3. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo do Contrato ou documento equivalente ou a execução das atividades ligadas ao Contrato ou documento equivalente;

13.4. As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução do Contrato ou documento equivalente sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.

13.5. As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;

13.6. A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificado (a) pela ENTIDADE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a ENTIDADE.

13.7. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

13.8. A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE imediatamente por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo@sescgo.com.br ou dpo@go.senac.br), nos termos do artigo 6º - item VIII, e, artigo 41, §2º - item I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do Contrato ou documento equivalente.

13.9. A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo@sescgo.com.br ou dpo@go.senac.br), em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (I) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (II) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (III) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução do contrato ou documento equivalente.

13.10. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do Contrato ou documento equivalente.

13.11. A ENTIDADE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.

13.12. O contrato ou documento equivalente não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a PARTICIPANTE/CONTRATADA.

13.13. A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão do Contrato ou documento equivalente.

13.14. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do Contrato ou documento equivalente

13.15. A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (I) a ENTIDADE solicitar; (II) por rescisão contratual; (III) com o término de vigência do Contrato ou documento equivalente, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.

13.16. Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

13.17. Fica assegurado à ENTIDADE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

14. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA reconhece e declara estar plenamente ciente das normas legais relativas à prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, em conformidade com a legislação brasileira aplicável, especialmente o Código Penal, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei n.º 12.683/2012 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro). Compromete-se a cumpri-las rigorosamente, abrangendo seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros que atuem em seu nome, de forma direta ou indireta.

14.2. No cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA se compromete a:

I) Conduzir suas atividades e práticas comerciais com ética, integridade e total observância à legislação vigente;

II) Adotar as melhores práticas de monitoramento e controle com o intuito de prevenir atos de corrupção, fraudes, ilícitos ou lavagem de dinheiro praticados por seus representantes ou terceiros contratados.

14.3. A CONTRATADA compromete-se a adotar, na medida de sua estrutura e capacidades, práticas e medidas adequadas para a prevenção de atos ilícitos e para o cumprimento da legislação aplicável.

14.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, periodicamente, realizar auditorias nos processos e registros da CONTRATADA relacionados a este Termo de Referência, a fim de verificar o cumprimento das disposições éticas e anticorrupção.

14.4.1. A CONTRATADA deverá garantir à CONTRATANTE amplo e irrestrito acesso às informações e documentos necessários para tais verificações.

14.5. A CONTRATADA compromete-se a informar de imediato à CONTRATANTE qualquer situação que caracterize, ou possa caracterizar, conflito de interesses, prática de corrupção, fraude ou outra irregularidade relacionada ao Termo de Referência.

14.6. No caso de vir a ser denunciada ou investigada por condutas contrárias à ética ou integridade empresarial, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência prontamente à CONTRATANTE e colaborar integralmente com as investigações cabíveis.

14.7 A CONTRATANTE coloca à disposição canais de denúncia seguros e confidenciais, que deverão ser utilizados pela CONTRATADA sempre que houver necessidade.

14.8. O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata do Termo de Referência, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem necessidade de aviso prévio ou outra formalidade.

15. INDICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

SESC ANÁPOLIS – ITEM 01	
Gestor: Tiago Nóbrega Stival Gerente Unidade Sesc Anápolis	**Fiscal:** Denis Edson Leite Sales Chefe de Setor – Serviços Gerais

CPF: XXX.XXX.XXX-91 Matricula:6177	Matrícula: 5931 CPF: XXX.XXX.XXX-60
Suplente: David Wendher S. Costa Assistente Administrativo Matrícula: 6962 CPF: XXX.XXX.XXX-45	
SESC CALDAS NOVAS – ITEM 12	
Gestor: Suiane Linhares R. de Souza Assistente Técnico III Matrícula:11468 CPF: XXX.XXX.XXX-13	**Fiscal:** Breno Alexandre B. Resende Chefe do Setor de Infraestrutura Operações e Serviços Matrícula: 9619 CPF: XXX.XXX.XXX-59
Suplente: Matheus Veríssimo da Silva Assistente Administrativo III Matrícula:12247 CPF: XXX.XXX.XXX-62	
SESC CENTRO – ITEM 09	
Gestor: Flávia Herrero de M. Lemos Assessor Técnico III Matrícula: 4554 CPF: XXX.XXX.XXX-49	**Fiscal:** José Borges da Silva Assistente Técnico I Matrícula: 2061 CPF: XXX.XXX.XXX-72
Suplente: Rayssa Ferreira de A.Silva Assistente Administrativo III Matrícula:11181 CPF: XXX.XXX.XXX-21	
SESC CIDADANIA – ITENS 03 E 06	
Gestor: Daniela Divina Vieira Pontes Chefe do Setor de Infraestrutura, Operações e Serviços Matrícula: 7142 CPF: XXX.XXX.XXX-82	**Fiscal**: Weily Aparecido O. Cardoso Encarregado de Limpeza Matrícula: 3309 CPF: XXX.XXX.XXX-97
Suplente: Eudes de Souza L. Filho Coordenador Adm - Financeiro Matrícula:11800 CPF: XXX.XXX.XXX-68	
SESC FAIÇALVILLE – ITENS 04, 07 E 13	
Gestor: Patrícia Ferreira S. Nunes Chefe do Setor de Serviços Gerais CPF: XXX.XXX.XXX-42 Matrícula: 4926	**Fiscal:** Esilene Vilaça da Cruz Assistente Técnico I – Encarregada do Setor de Serviços Gerais CPF: XXX.XXX.XXX-00 Matrícula:12359
Suplente: Alessandra Alves Martins Assistente Administrativo III CPF: XXX.XXX.XXX-63 Matrícula:10446	
SESC PIRENÓPOLIS – ITEM 11	
Gestor: Maíza Claudia X. Kamimura Gerente de Unidade Matrícula: 9785 CPF: XXX.XXX.XXX-95	**Fiscal:** Flora Dias da Cruz Aponte Chefe de setor Matrícula:11358 CPF: XXX.XXX.XXX-47
Suplente: Priscilla Freire Dias Assistente administrativo II Matrícula:10931 CPF: XXX.XXX.XXX-20	
SESC UNIVERSITÁRIO – ITENS 05 E 08	
Gestor: Brayner Heep Lagares Assistente Técnico I Matrícula:11679 CPF: XXX.XXX.XXX-07	**Fiscal:** Alexandre Ismael Neves Assistente Administrativo II Matrícula: 6517 CPF: XXX.XXX.XXX-04
Suplente: Willian Cruvinel dos Santos Assistente Administrativo III Matrícula: 6217 CPF: XXX.XXX.XXX-03	
SESC ITUMBIARA – ITEM 10	
Gestor: Fernanda Soares de Barros Responsável Infraestrutura, Operações e Serviços Matrícula: 8557 CPF: XXX.XXX.XXX-34	**Fiscal:** Maria Cleidiane de A. Galvão Assistente Administrativo III Matrícula: 9952 CPF: XXX.XXX.XXX-86
Suplente: Priscila Protásio B. Conegundes Secretária da Gerência Matrícula: 8599 CPF: XXX.XXX.XXX-72	
SESC CAMPINAS – ITEM 02	
Gestor: Claudia de Castro O. Montes Gerente Sesc Campinas Matrícula: 1702 CPF: XXX.XXX.XXX-68	**Fiscal:** Helloise Ferreira Barbosa Secretária Gerência Matrícula: 10915 CPF: XXX.XXX.XXX-29
Suplente: Paulo de Faria Veloso Assistente Técnico I Matrícula: 2303 CPF: XXX.XXX.XXX-20	

Goiânia, 23 de maio de 2025.

ELABORADOR POR:

Taísa Portela de Souza Oliveira

Analista de Mercado

CPF: xxx.xxx.xxx-20 | Matrícula: 11014

APROVADO POR

Bruno Fernandes Ramos

Pedro Henrique Pinheiro Gontijo

Coordenador da Seção de Programação e Controle
CPF: xxx.xxx.xxx-40 | Matrícula: 10582

Gerente de Programação e Controle de Recursos
CPF: xxx.xxx.xxx-10| Matrícula: 10336

Documento assinado eletronicamente por **Taisa Portela De Souza Oliveira**, **Administrativo**, em 23/05/2025, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Fernandes Ramos**, **Coordenador(a) Seção**, em 23/05/2025, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Pinheiro Gontijo**, **Gerente**, em 23/05/2025, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0206806** e o código CRC **7FC07475**.